



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Praça São Sebastião, 62 — Telefone: (034) 671-2310 — São Gotardo — MG

CEP 38.800-000 — Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº121/95

"DISPÕE SOBRE PERCENTUAL PARA REPASSE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
À CÂMARA MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Municipal Nº940/94, de 22 de fevereiro de 1994, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os recursos orçamentários da Câmara Municipal de São Gotardo, apurados na forma do artigo 3º da Lei 940/94, correspondem a 9% (nove por cento) da receita arrecadada.

Art. 2º - Os recursos orçamentários, compreendidos os créditos adicionais suplementares e especiais, serão entregues na forma da Lei 940/94.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução dessa Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Câmara Municipal de São Gotardo, em 22 de dezembro de 1995 (Hum mil novecentos e noventa e cinco)

Presidente: _____

Gilberto de Oliveira Cândido

1º Secretário: _____

Waldonário de Souza Franga Filho

APROVADO EM	22/12/95
EM	única DISCUSSÃO
12	VOTOS
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GOTARDO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Praça São Sebastião, 62 — Telefone: (034) 671-2310 — São Gotardo — MG

CEP 38.800-000 — Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº121/95

"DISPÕE SOBRE PERCENTUAL PARA REPASSE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CÂMARA MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Municipal Nº940/94, de 22 de fevereiro de 1994, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os recursos orçamentários da Câmara Municipal de São Gotardo, apurados na forma do artigo 3º da Lei 940/94, corresponderão a 9% (nove por cento) da receita arrecadada.

Art. 2º - Os recursos orçamentários, compreendidos os créditos adicionais suplementares e especiais, serão entregues na forma da Lei 940/94.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução dessa Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Câmara Municipal de São Gotardo, em 22 de dezembro de 1995 (Um mil novecentos e noventa e cinco)

Presidente: _____

Gilberto de Oliveira Cândido

1º Secretário: _____

Waldenário de Souza França Filho

APROVADO EM	22/12/95
EM	única DISCUSSÃO
12	VOTOS
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GOTARDO	